

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.555, DE 2008

Acrescenta inciso ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro.

Autor: Deputado **MARCELO ALMEIDA**

Relator: Deputado **CLÓVIS FECURY**

Relator Substituto: Deputado **PEDRO WILSON**

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 17/03/2010 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado CLÓVIS FECURY, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Marcelo Almeida (PMDB-PR), presidente da Frente Parlamentar da Leitura no Congresso Nacional, objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº 10.753, de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, delegando ao Poder Executivo a instituição de concursos regionais em todo o território nacional como forma de descobrir e incentivar novos autores.

Conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída para as Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educativo e cultural da matéria, para o qual fomos designados como relator da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De forma pioneira, dispomos no ordenamento jurídico brasileiro, desde 2003, de uma legislação moderna que lançou as bases de uma Política Nacional do Livro, cujo principal desafio é **“assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro”** (art. 1º, inciso I).

O que se pretende, em última instância, é fazer o Brasil um país de leitores e, consequentemente, fortalecer a indústria editorial para que um maior número de livros, a preços acessíveis, chegue às mãos de mais brasileiros.

É fato inconteste que o Brasil, em pleno séc. XXI, ainda convive com elevados índices de analfabetismo (38% da população adulta) e que a média de leitura do brasileiro é uma das mais baixas do mundo (1,8 livro/ano), comparada a outros países que já perceberam a importância simbólica e econômica do livro para a construção de uma nação moderna, fundada na base do conhecimento.

A presente proposição se enquadra na legislação vigente ao propor que o Poder Executivo institua concursos regionais em todo o território nacional como forma de descobrir e incentivar novos autores. A referida lei já prevê, entre suas diretrizes, o estímulo à produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais (art. 1º, inciso IV). A realização de concursos é uma das formas de se alcançar tal diretriz da política nacional do livro.

Segundo o autor da proposição, em um país de dimensões continentais como o nosso, o mercado editorial brasileiro está concentrado nos grandes centros, notadamente no eixo Rio-São Paulo,

dificultando, consideravelmente, que novos escritores talentosos possam ter seus trabalhos publicados.

Diante dessas dificuldades, e com o uso de novos suportes de informação e comunicação, os escritores têm publicado seus textos, de forma fragmentária, em *blogs*, mas nada se compara a publicação de um impresso que permite maior durabilidade e permanência da informação por mais tempo.

Nesse sentido, a realização de concursos literários regionais contribuiria para o surgimento de novos escritores que, privados de oportunidades, não tem como arcar com a publicação de sua obra, nem como se fazer chegar a editores que, na maioria das vezes, se interessam apenas pela publicação de autores renomados que lhes garantam retorno financeiro e projeção nacional.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.555, de 2008, ao mesmo tempo em que elogiamos a atuação do autor da matéria- Deputado Marcelo Almeida- pela dedicação na presidência da Frente Parlamentar da Leitura, ao trazer para o seio desta Casa Legislativa discussão acerca do acesso ao livro como direito de todo cidadão”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado **CLÓVIS FECURY**

Relator

Deputado **PEDRO WILSON**

Relator Substituto